

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DA LINHA DE PESQUISA II

DESENVOLVIMENTO E DIREITOS SOCIAIS, DIFUSOS E COLETIVOS - 30 h

EMENTA:

A LÓGICA DA ECONOMIA NEOLIBERAL ACENTUOU OS CONFLITOS ENTRE OS VALORES DO MERCADO CAPITALISTA EM ESCALA MUNDIAL E O ESTADO, AFETANDO A FORMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL CAPAZ DE COMPATIBILIZAR OS INTERESSES DO SER HUMANO NO ASPECTO INDIVIDUAL E COLETIVO. EM 14 DE DEZEMBRO DE 1986, FOI APROVADA A DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E, A PARTIR DESSE DOCUMENTO, O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SE CONFIGUROU COMO UM DIREITO HUMANO INALIENÁVEL, PASSANDO A SER COMPREENDIDO COMO UM PROCESSO GLOBAL ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E POLÍTICO, QUE TENDE AO MELHORAMENTO CONSTANTE DE TODA A CONDIÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E DOS INDIVÍDUOS, SOB A BASE DE SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA, LIVRE E SIGNIFICATIVA NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E NA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE QUE DELE DERIVAM. O DIREITO, NA PERQUIRÍÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO, DEVE FAZER USO DA PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL ECONÔMICA, PONDERANDO OS VALORES E AS PRETENSÕES ENVOLVIDAS, A FIM DE GARANTIR NÃO A MAXIMIZAÇÃO DA RIQUEZA, MAS O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO SER HUMANO.

OBJETIVOS EDUCACIONAIS:

ENQUANTO OBJETIVOS GERAIS, PROPÕE-SE A CONSTRUÇÃO E A RECONSTRUÇÃO CRÍTICA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE ALTERNATIVAS ALICERÇADAS EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PARA A APROXIMAÇÃO DO DIREITO COM A ECONOMIA, DE FORMA A COMPATIBILIZAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OUTRO OBJETIVO GERAL, NÃO MENOS IMPORTANTE QUE O PRIMEIRO, DE NATUREZA INSTRUMENTAL, TRATA-SE DA APROXIMAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (DOUTORADO E MESTRADO), COM A GRADUAÇÃO, ATRAVÉS DE PROJETOS CONJUNTOS, COMO POR EXEMPLO, EXTENSÃO, PRÁTICA DOCENTE, PROJETO DE PESQUISA E ATUAÇÃO CONJUNTA NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, ENVOLVENDO DOCENTES E DISCENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO COMUM, COM O OBJETIVO DE ALAVANCAR PRÁTICAS VOLTADAS À CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO E CRIAÇÃO DE NOVOS INSTITUTOS JURÍDICOS. PRETENDE-SE CONSTRUIR COM MAIOR PROFUNDIDADE O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO, DE FORMA A EXTRAIR CONCLUSÕES COM A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA PROBLEMAS VIVENCIADOS NO COTIDIANO, QUE NÃO TENHAM SIDO INCORPORADOS AO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E QUE SEJAM SUFICIENTES DE DAR CONTA DE APRESENTAR NOVOS ENCAMINHAMENTOS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

ESTABELECER UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE O ESTADO E SOCIEDADE, DEVENDO SER O PRIMEIRO PROMOTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE

HUMANIZAR AS PRÁTICAS ECONÔMICAS. ANALISAR O ALCANCE DOS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA ENQUANTO PARÂMETROS QUE CONDICIONAM (ESTABELECENDO LIMITES) PARA A ATIVIDADE ECONÔMICA DENTRO DE UMA ECONOMIA GLOBALIZADA. ESTUDAR CRITICAMENTE EM ESPECIAL O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE NO PLANO CONSTITUCIONAL E AS PRÁTICAS DESENVOLVIMENTISTAS. POSSIBILITAR O ESTUDO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE POSSAM PROPORCIONAR A EFETIVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO. FORNECER AO ALUNO CONTEÚDOS DE ECONOMIA, SOCIOLOGIA E CIÊNCIAS POLÍTICAS PRINCIPALMENTE, TUDO INTEGRADO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA, DE FORMA A POSSIBILITAR A CONSTRUÇÃO DE PROPOSIÇÕES REFLEXIVAS E INTERDISCIPLINARES.

BIBLIOGRAFIAS:

01. GODOY, SANDRO MARCOS. O MEIO AMBIENTE E A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA EMPRESA. BIRIGUI: BOREAL, 2017.
02. LORENZETTI, RICARDO LUIS. TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL. TRADUÇÃO DE FÁBIO COSTA MOROSINI E FERNANDA NUNES BARBOSA. SÃO PAULO: RT. 2010.
03. MACHADO, PAULO AFFONSO LEME. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. 25. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2017.
04. MANCUSO, RODOLFO DE CAMARGO. INTERESSES DIFUSOS. SÃO PAULO: R.T., 1994.
05. MAZZILLI, HUGO NIGRO. A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2014.
06. MATEO, RAMÓN MARTÍN. MANUAL DE DERECHO AMBIENTAL. 3 EDS., ARANZADI: MADRID, 2003.
07. SARLET, INGO WOLFGANG. A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL. 12.ED. PORTO ALEGRE: LIVRARIA DO ADVOGADO, 2015.
08. SILVA, JOSÉ AFONSO DA. DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL. 10^a. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2013.
09. VIEIRA, OSCAR VILHENA. ESTADO DE DIREITO E O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2011.

BIBLIOGRAFIAS COMPLEMENTARES

01. ALEXY, ROBERT. TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2014.
02. ALMEIDA, JOÃO BATISTA DE. ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2010.
03. ALONSO, JOSÉ ANTONIO. MULAS-GRANADOS. CARLOS. CORRUPCIÓN, COHESIÓN SOCIAL Y DESARROLLO. EL CASO DE IBEROAMÉRICA. MÉXICO: FCE, 2011.

04. ALVES, GIOVANNI. DIMENSÕES DA GLOBALIZAÇÃO: O CAPITAL E SUAS CONTRADIÇÕES. LONDRINA: PRAXIS, 2001.
05. ANTUNES, LUIS FILIPE COLAÇO. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL. COIMBRA: LIVRARIA ALMEDINA, 1998.
06. ANTUNES, PAULO DE BESSA. DIREITO AMBIENTAL, INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS, SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS E ARBITRAGEM. REVISTA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO, SÃO PAULO, V. 8, N. 30, P.109, JUL./SET. 2011.
07. ANTUNES, PAULO DE BESSA. DIREITO AMBIENTAL. 19^a ED. SÃO PAULO: ATLAS,2017.
08. ARGENTINA. CONSTITUCIÓN DE LA NACIÓN ARGENTINA. BUENOS AIRES: EDITORIAL UNIVERSITARIA DE BUENOS AIRES, 2004.
09. BARROSO, LUÍS ROBERTO. NEOCONSTITUCIONALISMO, E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO (O TRIUNFO TARDIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NO BRASIL). IN: SARMENTO, DANIEL ANTONIO DE MORAES (ORG.); SOUZA NETO, CLÁUDIO PEREIRA (ORG.). A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E APLICAÇÕES ESPECÍFICAS. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2007.
10. BECK, ULRICH. SOCIEDADE DE RISCO: RUMO A UMA OUTRA MODERNIDADE. TRADUÇÃO DE SEBASTIÃO NASCIMENTO. 2^a ED. SÃO PAULO: EDITORA 34, 2010.
11. BESALÚ PARKINSON, AURORA V. S. RESPONSABILIDAD POR DAÑO AMBIENTAL. BUENOS AIRES: HAMMURABI, 2005.
12. BOFF, LEONARDO. A GRANDE TRANSFORMAÇÃO: NA ECONOMIA, NA POLÍTICA E NA ECOLOGIA. PETRÓPOLIS: VOZES, 2014.
13. BOMFIM, DIEGO. EXTRAFISCALIDADE: IDENTIFICAÇÃO, FUNDAMENTO, LIMITAÇÃO E CONTROLE. SÃO PAULO: NOESES, 2015.
14. CHARBONNEAU, PAUL-EUGÈNE. DESENVOLVIMENTO DOS POVOS. SÃO PAULO: HERDER, 1967.
15. CLABOT, DINO BELLORIO. TRATADO DE DERECHO AMBIENTAL. BUENOS AIRES: AD-HOC S.R.L., 1997.
16. CAMBI, EDUARDO. NEOCONSTITUCIONALISMO E NEOPROCESSUALISMO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTAGONISMO JUDICIÁRIO. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2009.
17. CANARIS, CLAUS-WILHELM. DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO PRIVADO. TRADUÇÃO: INGO WOLFGANG SARLET E PAULO MOTA PINTO. COIMBRA: ALMEDINA, 2006.
18. CAPPELLETTI, MAURO; GARTH, BRYANT. ACESSO À JUSTIÇA. TRADUÇÃO DE ELLEN GRACIE NORTHFLEET. PORTO ALEGRE: FABRIS, 1988.

19. CANOTILHO, JOSÉ JOAQUIM GOMES (ORG.); MORATO LEITE, JOSÉ RUBENS (ORG.). DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL BRASILEIRO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007
20. COURTIS, CHRISTIAN; ABRAMOVICH, VICTOR. LOS DERECHOS SOCIALES COMO DERECHOS EXIGIBLES. MADRID: TROTTA, 2006.
21. CASEIRÃO, MANUEL R. AUDITORIA AMBIENTAL: PERSPECTIVA CONTABILÍSTICO-FINANCEIRA. LISBOA: ÁREAS, 2003.
22. DERANI, CRISTIANE. DIREITO AMBIENTAL ECONÔMICO. SÃO PAULO: EDITORA MAX LIMONAD, 2001.
23. ESPANHA. CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA. 16 ED. MADRID: EDITORIAL TECNOS, 2010.
24. FERRAJOLI, LUIGI. POR UMA TEORIA DOS DIREITOS E DOS BENS FUNDAMENTAIS. TRADUÇÃO DE ALEXANDRE SALIM ET AL. PORTO ALEGRE: LIVRARIA DO ADVOGADO, 2011.
25. FIORILLO, CELSO ANTÔNIO PACHECO. CURSO DE DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. 14 ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2013.
26. GAVIÃO FILHO, ANÍSIO PIRES. DIREITO FUNDAMENTAL AO AMBIENTE. PORTO ALEGRE: LIVRARIA DO ADVOGADO EDITORA, 2005.
27. GODOY, SANDRO MARCOS. DIREITO AMBIENTAL OBJETIVO E DESCOMPLICADO. E-BOOK, EDITORA AMAZON, 2020.
28. GODOY, SANDRO MARCOS. A AUTOCOMPOSIÇÃO COMO FORMA DE PREVENIR O DANO AMBIENTAL. IN: RODRIGUES, DANIEL COLNAGO; LAZARI, RAFAEL DE; SANTOS, SILAS SILVA. PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: ESTUDOS EM HOMENAGEM AO PROFESSOR GELSON AMARO DE SOUZA. SÃO PAULO: LUALRI, 2018, P. 453-471.
29. GODOY, SANDRO MARCOS. TUTELA JURÍDICA DOS RECURSOS HÍDRICOS: SEUS VÍNCULOS À ENERGIA EM FACE DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. IN: JUCÁ, FRANCISCO PEDRO; ISHIKAWA, LAURO. (ORG.). A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO: SEUS REFLEXOS E O ACESSO À JUSTIÇA. BIRIGUI: BOREAL, 2015, P. 1-17.
30. GUSTANSKI, JULIE AN, SQUIRES, RODERICK H. PROTECTING THE LAND. WASHINGTON, DC: ISLAND PRESS. S.D.
31. HERRERA FLORES, JOAQUÍN. EL VUELO DE ANTEO – DERECHOS HUMANOS Y CRÍTICA DE LA RAZÓN LIBERAL. BILBAO: DESCLÉE, 2000.
32. EL PROCESO CULTURAL – MATERIALES PARA LA CREATIVIDAD HUMANA. SEVILLA: ACONCAGUA, 2005.
33. LA REINVENCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS. ANDALUCÍA: ATRAPASUEÑOS, 2008.
34. LOS DERECHOS HUMANOS COMO PRODUCTOS CULTURALES – CRÍTICA DEL HUMANISMO ABSTRACTO. MADRID: CATARATA, 2005.

35. ITÁLIA. CONSTITUZIONE ITALIANA. INTRODUZIONE DI GIANGIULIO AMBROSINI. TORINO: PICCOLA BIBLIOTECA EINAUDI, 2005.
36. PROTECTING THE LAND.
37. JUCÁ, FRANCISCO PEDRO. RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE. IN: MESSA, ANA FLÁVIA; THEOPHILO NETO, NUNCIO; THEOPHILO JÚNIO, ROQUE. (COORDS.). SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E OS NOVOS DESAFIOS NA ERA DIGITAL: ESTUDOS EM HOMENAGEM A BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2011, P. 27-43.
38. LEAL, ROGÉRIO GESTA. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE NO BRASIL: ASPECTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS. PORTO ALEGRE: LIVRARIA DO ADVOGADO, 1998.
39. LEITE, CARLOS HENRIQUE BEZERRA. DIREITOS METAINDIVIDUAIS. SÃO PAULO: LTR., 2004.
40. MALONE, LINDA. A. ENVIRONMENTAL LAW. NEW YORK: WOLTERS KLUWER. SD.
41. MANCUSO, RODOLFO DE CAMARGO. INTERESSES DIFUSOS - CONCEITO E LEGITIMAÇÃO PARA AGIR. 8. ED. SÃO PAULO: RT, 2013.
42. MATIAS, EDUARDO FELIPE P. MATIAS. A HUMANIDADE E SUAS FRONTEIRAS: DO ESTADO SOBERANO À SOCIEDADE GLOBAL. SÃO PAULO: PAZ E TERRA, 2005.
43. MATEO, RAMÓN MARTÍN. TRATADO DE DERECHO AMBIENTAL. MADRID: IEAL, 1982.
44. MENDES, GILMAR FERREIRA. DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. 3.ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007.
45. MARITAIN, JACQUES. HUMANISMO INTEGRAL: UMA VISÃO NOVA DA ORDEM CRISTÃ. TRADUÇÃO DE AFRANIO COUTINHO. SÃO PAULO: COMPANHIA EDITORA NACIONAL, 1941.
46. MESSIAS, EWERTON RICARDO E SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA DE. FINANCIAMENTO E DANO AMBIENTAL, RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2015.
47. MORATO LEITE, JOSÉ RUBENS (ORG.). CANOTILHO, JOSÉ JOAQUIM GOMES (ORG.); DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL BRASILEIRO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007.
48. MUSU, IGNAZIO. INTRODUZIONE ALL'ECONOMIA DELL'AMBIENTE. SECONDA EDIZIONE, BOLOGNA: IL MULINO, 2003.
49. NOAL, FERNANDO OLIVEIRA. OS RITMOS E OS RISCOS: CONSIDERAÇÕES SOBRE GLOBALIZAÇÃO, ECOLOGIA E CONTEMPORANEIDADE. IN: LOUREIRO, CARLOS FREDERICO BERNARDO;
50. LAYRARGUES, PHILIPPE POMIER; CASTRO, RONALDO SOUZA DE. (ORG.). SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM DEBATE. SÃO PAULO: CORTEZ, 2000, P. 67-85.

51. NOGUERA, ANTONIO VERCHER. RESPONSABILIDAD POR DAÑOS AL MEDIO AMBIENTE. BOGOTÁ: UNIVERSIDAD EXTERNADO DE COLOMBIA. INSTITUTO DE ESTUDIOS DEL MINISTERIO PÚBLICO, 2000, P. 369-292.
52. NICHOLAS. JAMES C. ET ALL. A PRACTITIONER'S GUIDE TO DEVELOPMENT IMPACT FEES. CHICAGO: PLANNERS PRRESS. SD.
53. PISARELLO, GERARDO. LOS DERECHOS SOCIALES Y SUS GARANTÍAS. ELEMENTOS PARA UNA RECONSTRUCCIÓN. MADRID: TROTTA, 2008.
54. ASENS. JAUME. NO HAY DERECHO (S). LA ILEGALIDAD DEL PODER EN TIEMPOS DE CRISIS. BARCELONA: ICARIA /ANTRAZYT, 2011.
55. MORATO LEITE, JOSÉ RUBENS (ORG.). CANOTILHO, JOSÉ JOAQUIM GOMES (ORG.); DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL BRASILEIRO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2007.
56. OLIVEIRA, JOSÉ MARCOS DOMINGUES. DIREITO TRIBUTÁRIO E MEIO AMBIENTE: PROPORCIONALIDADE, TIPICIDADE ABERTA, AFETAÇÃO DA RECEITA. 2 EDS. RIO DE JANEIRO: RENOVAR, 1999.
57. PERALTA, CARLOS EDUARDO. EXTRAFISCALIDADE E MEIO AMBIENTE: REFLEXÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA PROPOSTA. IN: BENJAMIN, ANTONIO HERMAN; LECEY, ELADIO; CAPPELLI, SILVIA; IRIGARAY, CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY (COORDS.). PNMA: 30 ANOS DE POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. SÃO PAULO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, P. 383-401.
58. PORTUGAL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA. EDIÇÕES ALMEDINA, 2011.
59. REIGOTA, MARCOS. O QUE É EDUCAÇÃO AMBIENTAL. SÃO PAULO: BRASILIENSE, 2001.
60. RESCIGNO, PIETRO. VACCARELLA, ROMANO. CODICE CIVILE E DI PROCEDURA CIVILE E LEGGI COMPLENTARI 2015. ITALY: OSCAR DIKE, 2015.
61. SAYEG, RICARDO HASSON; BALERA, WAGNER. O CAPITALISMO HUMANISTA: FILOSOFIA HUMANISTA. PETRÓPOLIS: KBR, 2011.
62. SEN. AMARTYA. DESIGUALDADE REEXAMINADA. RIO DE JANEIRO: RECORD, 2001.
63. DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE. TRADUÇÃO DE LAURA TEIXEIRA MOTTA. SÃO PAULO: COMPANHIA DAS LETRAS, 2010.
64. SOBRE ÉTICA E ECONOMIA. SÃO PAULO: COMPANHIA DAS LETRAS, 1999.
65. SEN, AMARTYA. DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE. TRADUÇÃO DE LAURA TEIXEIRA MOTTA. SÃO PAULO: COMPANHIA DAS LETRAS, 2010.
66. SIERRA CABALLERO, FRANCISCO (COORD.). COMUNICACIÓN Y DESARROLLO. PRÁCTICAS COMUNICATIVAS Y EMPODERAMIENTO LOCAL. BARCELONA: GEDISA, 2012.

67. SERRES, MICHEL. O CONTRATO NATURAL. TRADUÇÃO BEATRIZ SIDOUX. RIO DE JANEIRO: NOVA FRONTEIRA, 1991.
68. SOROS, GEORGE. A CRISE DO CAPITALISMO GLOBAL: OS PERIGOS DA SOCIEDADE GLOBALIZADA E UMA VISÃO CRÍTICA DO MERCADO FINANCEIRO GLOBAL. RIO DE JANEIRO: CAMPUS, 2001.
69. SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA DE. FINANCIAMENTO E DANO AMBIENTAL, RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2015.
70. SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA DE, RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA. FERREIRA, JUSSARA SUZI ASSIS BORGES NASSER –COORDENADORES. TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. SÃO PAULO: ART & CIÊNCIA. 2010.
71. STIGLITZ, JOSEPH. O MUNDO EM QUEDA LIVRE. SÃO PAULO: COMPANHIA DAS LETRAS, 2010.
72. ZSÖGÖN, SILVIA JAQUENOD DE. EL DERECHO AMBIENTAL Y SUS PRINCÍPIOS RECTORES. MADRID: DIYKINSON, 1991.
73. SCHOUERI, LUÍS EDUARDO. NORMAS TRIBUTÁRIAS INDUTORAS EM MATÉRIA AMBIENTAL. IN: TÔRRES, HELENO TAVEIRA (ORG.). DIREITO TRIBUTÁRIO AMBIENTAL. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2005, P. 235-256.
74. TAMAMES, RAMÓN. CRÍTICA DOS LIMITES DO CRESCIMENTO: ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO. TRADUÇÃO DE JOSÉ MARIA BRANDÃO DE BRITO. LISBOA: PUBLICAÇÕES DOM QUIXOTE, 1983.
75. TAVARES, ANDRÉ RAMOS. DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO.2. ED. SÃO PAULO: MÉTODO, 2006.